

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2012

Dá nova redação ao inciso II do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Autor: Deputado SIBÁ MACHADO

Relator: Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.267, de 2012, de autoria do nobre Deputado Sibá Machado, propõe alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica e dá outras providências, conferindo nova redação ao inciso II do seu art. 5º.

Pela redação proposta, o percentual mínimo dos recursos referidos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais, passaria de 30% (trinta por cento) para 70% (setenta por cento).

Justifica o autor o projeto ante a necessidade de se adotar políticas públicas eficazes voltadas para a redução das desigualdades sociais e regionais, considerando que tais regiões apresentam os piores indicadores de renda e desenvolvimento regional, além de não ter universalizado o seu acesso ao fornecimento de energia elétrica. Acrescido a isto, considera que maiores investimentos em pesquisa nessas regiões, possibilitará a realização de grandes investimentos de geração e transmissão de energia elétrica visto os grandes potenciais hidrelétricos da Amazônia e eólicos do Nordeste, entre outros.

O Projeto de Lei nº 4.267, de 2012, não possui proposições apensadas.

Submetido à Comissão da Amazônia, Integração Nacional de Desenvolvimento Regional, foi aprovado, em 19/06/2013, na forma da sua proposição original. Encontrando-se sob análise desta Comissão Permanente, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Procedendo à apreciação de mérito do Projeto de Lei, corroboro, na íntegra, a preocupação e declaração expendida pelo ilustre autor no tocante à necessidade de se efetivarem políticas públicas virtuosas voltadas para a redução das desigualdades regionais.

A meu ver, a redução da grave desigualdade socioeconômica existente no país, com distribuição deficiente de riquezas e renda, passa, primeiramente, pelo diagnóstico dos entraves e pontos de estrangulamento ora existentes, que impedem o nosso desenvolvimento. Entre os quais, destaca-se o nominado Custo Brasil – carga tributária elevada, significativa taxaço sobre a produção, burocracia administrativa, falta de infraestrutura – que eleva sobremaneira o custo da produção nacional, gerando não só a perda de competitividade dos produtos brasileiros frente ao mercado globalizado, mas um endividamento do setor produtivo, obrigado a recorrer a empréstimos financeiros.

Acrescido a isto, deparamos com uma máquina administrativa “inchada” e com serviços públicos de má qualidade, onde o setor privado é cada vez mais penalizado por frequentes aumentos de arrecadação tributária - para manutenção da estrutura administrativa e de programas governamentais assistencialistas, além de assumir, ante a ineficiência estatal, serviços pertinentes ao poder público.

No que concerne, especificamente, aos programas governamentais assistencialistas, cumpre observar que, embora estes se façam necessários para uma parcela da população que se encontra à margem do mercado de trabalho e em condições de extrema miséria, tais programas são e devem ser tratados como medidas paliativas, não se apresentado como solução estratégica para o combate à desigualdade socioeconômica existente no país.

Como bem ressaltado pelo Nobel da Paz de 2006, Muhammad Yunus durante sua estada no Brasil, em maio do corrente ano, para lançamento do Fundo de apoio aos negócios sociais, “é importante ajudar as pessoas que precisam, mas é preciso tomar cuidado para que elas não se tornem dependentes dessa ajuda por um tempo longo demais. A Europa criou um problema nesse sentido, com várias gerações de pessoas desempregadas”. Para ele, o assistencialismo deve dar espaço a soluções de longo prazo, transformando-se essas pessoas notadamente dependentes e carentes em cidadãos capazes e responsáveis, reintegrando-os ao mercado de trabalho e à sociedade.

Assim, considerando o potencial físico e humano do Brasil, torna-se imprescindível e premente, reavaliarmos o Custo Brasil, a nossa máquina administrativa frente aos serviços públicos prestados, para, então, alavancarmos e consolidarmos um desenvolvimento produtivo sustentado que permita a geração de trabalho e renda, a aceleração do crescimento do PIB a longo prazo e a redução das desigualdades sociais.

Cumpra observar que reportagem do Globo.com publicada em 23/10/2013, intitulada *“Com críticas à política fiscal, FMI corta crescimento potencial do Brasil de 4,25% para 3,5%”* alerta para a preocupação recomendação do FMI, no sentido de que o país *“precisa reduzir o custo do trabalho – revendo a política de valorização do salário mínimo e realizado reformas que flexibilizem o mercado-, diminuir o custo tributário e da burocracia, realizar reforma da Previdência e resgatar a credibilidade da política econômica, um dos cerne do abalo recente da confiança de investidores no Brasil”*.

No que tange especificamente à proposição, louvável a intenção do autor em intensificar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de energia nas regiões norte, nordeste e centro-oeste. Para tanto, propõe alterar de 30% para 70% o volume mínimo de recursos destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nestas regiões.

Contudo, esse aumento de recursos para tais regiões, implica, necessariamente, na redução dos recursos destinados às regiões sul e sudeste, limitando-os a um teto de 30%. O que, por si, já é prejudicial aos propósitos dos investimentos compulsórios em P&D.

Neste sentido, oportuno transcrever, parcialmente, considerações expendidas na análise técnica realizada pelo Departamento de Desenvolvimento Energético, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, sobre o citado projeto de lei, constante da Nota Técnica 25/2013-DDE/SPE-MME, de 04/04/2013, assinada pelo Diretor Jorge Paglioli Jobim e pelo Analista de Infraestrutura Cristiano Augusto Trein,:

(...) Contudo, há que se observar que, mesmo que as prerrogativas constitucionais possibilitem essa mudança de paradigma, as realidades locais, no que tangem aos aspectos científicos e acadêmicos, precisam compor o cenário decisório. A simples destinação de recursos, de maneira isolada, não é suficiente para induzir um desenvolvimento científico de maneira otimizada. Há que se integrar ao cenário a formação de pessoal e a criação de estrutura laboratorial, entre outras ações, em uma estratégia que aproxime todas essas facetas.

4. A alteração proposta, devido aos percentuais e aos valores envolvidos, poderia provocar desequilíbrios em planejamentos e projetos já em andamento. Ao mesmo tempo em que é acentuada (de 30% para 70%), não aponta meios para uma transição adequada. Esse aspecto se relaciona diretamente com a quantidade de entidades passíveis de recebimento de investimentos de P&D nas regiões afetadas. Por um lado, não é claro se há ambiente para absorção ótima dos recursos nas regiões norte, nordeste e centro-oeste do país, o que pode resultar em uma redução de aproveitamento financeiro a curto e médio prazos. Por outro, corre-se o risco de se gerar uma situação de sub-aproveitamento da capacidade científica já estabelecida nas regiões sul e sudeste.”

Cumpra ainda, transcrever o posicionamento firmado pela Agência Nacional de Energia Elétrica sobre o respeitável projeto de lei, constante do Ofício nº 0151/2013-SPE/ANEEL, expedido pelo Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, Máximo Luiz Pompermayer, em resposta ao Ofício nº 002/2013-DGSE/SEE-MME do Diretor do Departamento de Gestão do Setor Elétrico da Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, Marcos Franco Moreira:

“Em atenção ao ofício em referência, informamos que não consideramos pertinente a alteração proposta no referido projeto de lei, pelo menos no que se refere aos investimentos realizados diretamente por empresas de energia elétrica, os quais são regulados pela ANEEL.

2. Nossa posição contrária à proposta em análise deve-se às dificuldades que empresas de energia elétrica sediadas nas regiões Sul e Sudeste do Brasil teriam para destinar pelo menos 70% dos investimentos compulsórios em P&D a projetos realizados por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

(...)

4. Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas empresas de energia elétrica na realização desses investimentos é justamente a formação de parcerias com instituições de pesquisa e fabricantes de tecnologia. Isso seria fortemente agravado com a medida proposta, comprometendo a qualidade dos projetos e a efetividade dos investimentos realizados, cuja finalidade é reduzir a forte dependência tecnológica do setor de energia elétrica.

5. Levantamentos indicam que já tem sido difícil cumprir o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.991/2000, que obriga a destinação de pelo menos 30% dos investimentos a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Em observância a esse dispositivo legal, a regulamentação atual dos investimentos realizados pelas empresas de energia elétrica estabelece mecanismos de incentivo às empresas sediadas nas regiões Sudeste e Sul do País para que realizam projetos em parceria com instituições de pesquisa sediadas nas demais regiões. Um deles é o direito a uma proporção maior na apropriação de receitas provenientes da comercialização de produtos ou serviços decorrentes da realização de projetos de P&D regulados pela ANEEL. Outro incentivo é a utilização de um montante maior de recursos para gestão do programa de P&D das empresas.

6. Além disso, a ANEEL tem estimulado a formação de parcerias com instituições de pesquisa sediadas nessas regiões por meio da publicação de Chamadas de Projetos de P&D Estratégicos, os quais envolvem diversas empresas de energia elétrica e instituições de pesquisa. Até o momento, foram publicadas 15 Chamadas de Projetos de P&D Estratégico, contemplando investimentos de cerca de R\$980 milhões e a participação de várias instituições de pesquisa sediadas nessas regiões.

7. A alteração proposta forçaria as empresas de energia elétrica a realizarem projetos de baixo conteúdo tecnológico e potencial de inserção no mercado, o

que vai em direção contrária aos esforços para a necessária redução da dependência tecnológica do setor elétrico brasileiro.

8. Uma alternativa à proposta apresentada seria a realização, no âmbito dos fundos setoriais, como o CT-Energ, por exemplo, de editais direcionados à capacitação profissional e à melhoria ou ampliação da infraestrutura laboratorial de instituições de pesquisas sediadas nessas regiões.

9. Entende-se, ainda, que, previamente à alteração proposta, dever-se-ia verificar se o disposto atualmente no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.991/2000 está sendo cumprido, analisar os fatores que dificultam seu cumprimento e estabelecer diretrizes para superação dos entraves ao efetivo cumprimento da lei.

(...)”

Pelo todo exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.267, de 2012.

Sala de Comissões, em de de 2013.

Dep. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
RELATOR